



CONTRATO DE GESTÃO Nº 481/2017

TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BARUERI E O INSTITUTO DE CIDADANIA RAIZES.

O **MUNICÍPIO DE BARUERI**, inscrito no CNPJ/MF nº 46.523.015/0001-35, com sede na Rua Prof. João da Matta e Luz nº 84, Centro, Barueri, SP, neste ato representado pelo Secretário de Esportes, Sr. **ANTONIO EUSTÁQUIO MOISÉS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 4.362.933 e CPF/MF sob o nº 580.129.236-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **INSTITUTO DE CIDADANIA RAIZES**, inscrita no CNPJ nº 04.079.198/0001-00, com endereço na Rua Caldas Novas, nº 50, 4º andar - sala 44 – Bethaville I, Barueri/SP, neste ato representado por Alexandre Rafael Barbeta, CPF/MF sob o nº 251.234.178-00, doravante designada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, com fundamento na Lei Municipal nº 1.360, de 30 de abril de 2003, no artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal n. 8.666/93, Decreto Municipal nº 8.577, de 20 de junho de 2017, e demais disposições legais, referente à **Seleção Pública nº 007/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto estabelecer o compromisso entre as partes para a implantação, gerenciamento, operacionalização e desenvolvimento de atividades de prática desportiva de núcleos de segmentos esportivos do Programa **“BARUERI ESPORTE FORTE”**, em conformidade com os anexos a seguir elencados, que integram o presente instrumento:

- a) Anexo Técnico I – Definição e Volume de Produção Quantitativa;
- b) Anexo Técnico II – Regras do Sistema de Repasse;
- c) Anexo Técnico III – Definição e Avaliação dos Indicadores de Qualidade;

1.2. O objeto do presente contrato deverá garantir atendimento exclusivo aos alunos do Programa **“BARUERI ESPORTE FORTE”** nos Núcleos Esportivos;

1.3. Também fazem parte integrante do presente contrato, o Edital de **Seleção Pública nº 007/2017** e o projeto da entidade contratada.

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A **CONTRATADA** compromete-se a:

2.1.1. Assegurar a organização, administração, gerenciamento e desenvolvimento das atividades que serão implantadas nos Núcleos Esportivos do Programa **“BARUERI ESPORTE FORTE”**;

2.1.2. Aderir e alimentar o sistema de informação para monitoramento, controle e avaliação a ser disponibilizado pelo órgão competente da Prefeitura, quando for disponibilizado;

2.1.3. Assistir de forma abrangente os alunos, procedendo aos devidos registros do Sistema de Informação, segundo os critérios da **Comissão de Acompanhamento do Contrato**;

2.1.4. Garantir quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte dos espaços e serviços combinados, como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa ;



2.1.6. Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, o logotipo da Secretaria de Esportes, ou outro a ser instituído e aprovado pela Secretaria de Esportes, considerando a criação do Programa Barueri Esporte Forte;

2.1.7. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Seleção Pública;

2.1.8. Fica a **CONTRATADA** responsável pela aquisição de todo e qualquer equipamento, produto e aparelhos esportivos necessários ao pleno desenvolvimento das atividades, bem como o fornecimento de uniformes para todos os atletas das modalidades de competições esportivas, com recursos do presente contrato, devendo esta obter prévia análise e aprovação do **Órgão Fiscalizador/Secretaria de Esportes**;

2.1.9. A **CONTRATADA** deverá fornecer lanches aos alunos, em quantitativo aproximado de 3.000 (três mil) unidades de kits por dia, da forma estabelecida no Memorial Descritivo anexo ao Edital;

2.1.10. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos dos Núcleos Esportivos;

2.1.11. Dispor da informação oportuna dos alunos matriculados, registrando seus dados, contendo no mínimo: nome, RG e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades esportivas;

2.1.12 Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente dos alunos pelos serviços prestados, sendo lícito, no entanto, buscar junto ao **CONTRATANTE** o ressarcimento de despesas realizadas e que não estejam pactuadas, desde que previamente autorizadas pela Secretaria de Esportes;

2.1.13. Enviar ao **Órgão Fiscalizador/Secretaria de Esportes**, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas nos Núcleos Esportivos, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e realizados;

2.1.14. Alcançar os índices de qualidade e disponibilizar equipe em quantitativo necessário para atingir os índices de produtividade definidos nos Anexos Técnicos I e III, deste Contrato;

2.1.14.1. Havendo a impossibilidade por parte da **CONTRATADA**, de cumprimento das metas estipuladas no presente Contrato e seus anexos, tendo como único e exclusivo motivo a inexistência de demanda para atingir os parâmetros contratualmente fixados, não haverá descontos nos pagamentos devidos, desde que a **CONTRATADA** apresente até o dia 20 do mês subsequente do fechamento do semestre, os dados e informações que atestarem a não ocorrência de demanda. Os dados deverão ser remetidos à Comissão de Acompanhamento do **CONTRATO DE GESTÃO/Secretaria de Esportes**, para que sejam examinados, aprovados e validados;

2.1.15. Estabelecer e executar os planos, programas e sistemas constantes do Anexo Técnico I;

2.1.16. Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo **CONTRATANTE** para a execução do objeto deste Contrato em uma única conta bancária específica e exclusiva, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social;

2.1.17. A **CONTRATADA** deverá publicar, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente Contrato de Gestão, no Jornal Oficial do Município, até o dia 30 de março do ano subsequente;

2.1.18. A **CONTRATADA** deverá elaborar e encaminhar à **Comissão de Acompanhamento do Contrato** e à **Secretaria de Esportes**, em modelos por estas estabelecidos, relatórios de execução trimestral, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao trimestre;

2.1.19. A **CONTRATADA** deverá elaborar e encaminhar relatório consolidado de execução e demonstrativos financeiros, ao final de cada exercício fiscal, devendo ser apresentado à **Comissão de Acompanhamento do Contrato** e à **Secretaria de Esportes**, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do ano subsequente;



2.1.20. A **CONTRATADA** deverá, ainda, observar os Anexos Técnicos II e III no que tange a elaboração dos relatórios trimestrais e semestrais, respeitando a adequação das obrigações ao ano fiscal/financeiro, excepcionalmente no primeiro ano financeiro do contrato, quando aplicável;

2.1.21. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste instrumento, os Regulamentos de recursos humanos, financeiros, eventuais locações de semoventes, de aquisição de bens e serviços realizados com recursos públicos, devendo os mesmos serem, referendados pelo **Órgão Fiscalizador/Secretaria de Esportes** e devidamente publicados;

2.1.22. Realizar processo seletivo para contratação de Recursos Humanos;

2.1.23. Garantir a segurança patrimonial e pessoal dos alunos dos Núcleos Esportivos que estão sob sua responsabilidade, bem como a de seus empregados;

2.1.24. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato, e executá-lo de acordo com a legislação vigente;

2.1.25. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE**, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

2.1.26. Devolver ao **CONTRATANTE**, após o término de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, conforme Termo de Permissão de uso;

2.1.27. A **CONTRATADA** deverá adotar *CNPJ filial específico* para movimentar os recursos financeiros transferidos pelo **CONTRATANTE** para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** em *conta bancária específica e exclusiva*, de modo a discriminar os tributos e demais despesas do presente **CONTRATO DE GESTÃO**. O objetivo é não confundir os recursos próprios da instituição matriz, oriundos de outras fontes de financiamento, com os recursos repassados pelo **CONTRATANTE** para custeio das atividades do **Programa BARUERI ESPORTE FORTE**;

2.1.27.1. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 30 dias após o início de suas atividades para apresentar ao Contratante o CNPJ específico e o nº da conta bancária específica e exclusiva;

2.1.28. Comunicar à Comissão de Acompanhamento do Contrato todas as aquisições e doações de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

2.1.29. Permitir o livre acesso das Comissões instituídas pelo Órgão Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Esportes, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

2.1.30. Fica vedado o favorecimento, em contratações de serviços, contratações de pessoal e compras, estabelecendo relacionamentos comerciais com parentes, familiares e amigos, pessoas ou organizações que já mantiveram outros vínculos profissionais com os dirigentes da entidade, em consonância ao disposto no Manual de Repasse ao Terceiro Setor, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

2.1.30.1. Tal vedação deverá constar expressamente no Regulamento de RH, Financeiros e de Aquisição de bens, Obras e Serviços;

2.1.31. Todas as contratações de pessoal, serviços e compras, deverão ser realizadas no CNPJ da Filial;

2.1.32. Transferir integralmente ao **CONTRATANTE**, em caso de desqualificação, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros, relativos ao presente **CONTRATO DE**



GESTÃO;

2.1.33. Permitir o livre acesso aos livros contábeis, papéis, documentos e arquivos concernentes às atividades e operações objeto do **CONTRATO DE GESTÃO** pelo pessoal especialmente designado pelo **CONTRATANTE**, bem como, pelos técnicos dos demais órgãos de controle interno e externo, quando em missão de fiscalização, controle, avaliação ou auditoria;

2.1.34. A **CONTRATADA** disponibilizará ao **CONTRATANTE**, para seu uso, quando necessário e mediante prévio aviso, os espaços permitidos neste Contrato.

2.2. O CONTRATANTE obriga-se a:

2.2.1. Prover a **CONTRATADA** dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

2.2.2. Ficará a cargo do **CONTRATANTE** o pagamento das contas de água, energia elétrica e telefone fixo, bem como a manutenção preventiva e corretiva dos próprios público cedidos à **CONTRATADA**;

2.2.3. Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato;

2.2.4. Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódica, através do **Órgão Fiscalizador/Secretaria de Esportes**, a qual observará "in loco" o desenvolvimento e cumprimento das atividades desenvolvidas nos Núcleos Esportivos;

2.2.5. Referendar através do **Órgão Fiscalizador/Secretaria de Esportes**, os regulamentos de que trata o subitem 2.1.20, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

2.2.6. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição for comunicada pela **CONTRATADA**;

2.2.7. A permissão/cessão de uso, mencionada no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.360, de 30 de abril de 2003 e com o Decreto Municipal nº 5.210, de 6 de maio de 2003, devendo ser realizada no ato da assinatura deste Instrumento.

2.2.8. Promover, observado o interesse público, a cessão de servidores públicos para exercício no **Programa "BARUERI ESPORTE FORTE"**;

2.2.9. Proceder ao pagamento dos vencimentos dos servidores públicos cedidos a **CONTRATADA**, cujo montante pactuado será descontado integralmente do valor de cada repasse mensal.

2.2.10. Analisar, anualmente, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano seguinte à execução dos serviços, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico para a execução do objeto contratual, bem como, realizar o Estudo de Economicidade a fim de demonstrar que a contratação permanece a melhor opção para a Administração Pública.

3. DA SUBCONTRATAÇÃO E DEMAIS DISPOSIÇÕES

3.1. A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato a terceiros, daquelas atividades consideradas acessórias, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.



3.2. A **CONTRATADA** receberá os núcleos de esportes, através de Ato de Transição, ficando autorizada a subrogar os empregados contratados pela atual gestora.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei 8.666/93.

5. DAS ALTERAÇÕES

5.1. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável do **Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Esportes** e autorização da autoridade competente.

5.2. Fica facultado às partes, para de comum acordo, realizar outros tipos de atividades, diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas atividades, seja pela realização de programas especiais. Essas atividades deverão ser previamente estudadas, pactuadas e autorizadas pela Secretaria de Esportes de Barueri, sendo, então, elaborado o planejamento financeiro, discriminado e homologado através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão.

5.3. Poderá também ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, nos termos da Lei.

5.4. As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizados por meio de Termos Aditivos, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente contrato.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas do **CONTRATANTE**, sendo permitido à **CONTRATADA** o recebimento de doações e contribuições de Entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização Social, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, cujos recursos deverão ser aplicados exclusivamente para o objeto do **CONTRATO DE GESTÃO**;

6.2. Para a execução do objeto deste instrumento, o **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes deste instrumento e seus anexos, o valor global de **R\$ 15.846.000,00 (quinze milhões e oitocentos e quarenta e seis mil reais)**.

6.3. O valor pactuado será repassado pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o cronograma de desembolso previsto na Cláusula Sexta deste Contrato;

6.4. Em sendo apurado saldo financeiro remanescente do **Contrato de Gestão nº 481 / 17**, igual ou superior a 2 (duas) parcelas mensais vigentes, o **CONTRATANTE** poderá reter, a seu critério, valores de recursos financeiros, visando ajustar o saldo financeiro do referido Contrato;

6.5. Os recursos destinados ao presente Contrato de Gestão serão empenhados globalmente em montante correspondente às despesas previstas até ;

6.6. Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação se revertam, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato;

6.7. Do total dos recursos financeiros previsto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** formará fundos destinados para pagamento de obrigações trabalhistas (férias, 13º salário e verbas rescisórias), com depósitos mensais, em moeda



corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta referida no **item 6.3**, inclusive para fins de reclamações trabalhistas e ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo mesmo após o término do contrato;

6.8. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada 02.05.01.27.812.0013.2013-33903900, **R\$ 3.846.000,00**. Dotação orçamentária específica para o exercício de 2018 **R\$ 12.000.000,00**.

6.8.1. Para os exercícios de 2017 e 2018, serão alocados os recursos orçamentários específicos para cada ano;

6.9. É vedada a cobrança de “Taxa de Administração” por parte da **CONTRATADA**. Entende-se por Taxa de Administração a fixação de um percentual sem a devida demonstração da utilização deste valor. As despesas administrativas necessárias para a adequada execução do Contrato de Gestão pode ser apropriada desde que discriminada, apontando detalhadamente como os recursos foram empregados no objeto contratual, evidenciando os reais custos administrativos;

6.10. Os recursos financeiros destinados ao **CONTRATO DE GESTÃO** deverão ser utilizados para a execução do objeto deste Contrato (custeio) não sendo permitido a sua utilização para investimento;

6.10.1. Surgindo a necessidade de adquirir bens patrimoniáveis, a **CONTRATADA** deverá antecipadamente notificar a Comissão de Acompanhamento do CONTRATO DE GESTÃO/ Secretaria de Esportes para ciência e anuência que após verificar junto à Secretaria de Finanças sobre a existência de Dotação Orçamentária providenciará um Termo de Aditamento para Investimento.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do valor constante da Cláusula Sexta será repassado mediante a liberação de parcelas mensais consecutivas, cujo valor é composto de uma parte fixa correspondente a 90% (noventa por cento) do orçamento mensal, e uma parte variável correspondente a 10% (dez por cento) do orçamento mensal, calculada com base na avaliação de indicadores de qualidade, conforme **Anexo Técnico III**;

7.1.1. O montante de **R\$ 961.500,00 (novecentos e sessenta e um mil e quinhentos reais)** corresponde ao repasse financeiro mensal da primeira parcela, sendo que o valor relativo à primeira parcela será repassado na assinatura deste Contrato, e a segunda parcela no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato, assim sucessivamente com as demais parcelas;

7.1.2. Ao longo do presente contrato, já incluído no valor mensal, será repassado de forma fracionada o valor de **R\$ 85.200,00 (oitenta e cinco mil e duzentos reais)**, correspondente aos investimentos necessários para o funcionamento dos Núcleos de Esportes.

7.2. O montante de **R\$ 15.846.000,00 (quinze milhões e oitocentos e quarenta e seis mil reais)** mencionado no **item 6.2.** corresponde ao repasse financeiro de 12 (doze) meses e será repassado da seguinte forma:

a) 2017, a importância de **R\$ 3.846.000,00 (três milhões e oitocentos e quarenta e seis mil reais)**, dividida em 04 (quatro) parcelas mensais fixas de **R\$ 961.500,00 (novecentos e sessenta e um mil e quinhentos reais)**;

b) 2018, a importância de **R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)**, dividida em 08 (oito) parcelas mensais fixas de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**;

7.3. O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento, por meio de ordem bancária, em moeda corrente, nos prazos previstos no subitem **8.1.1.**, no Banco do Brasil, Agência: **2062-1**, conta Corrente: **36.842-3**, mediante a apresentação de extrato bancário da conta corrente e de aplicação dos últimos trinta dias, certidões negativas de débitos (previdenciária, FGTS e débitos trabalhistas) e demonstrativo de provisão de férias, 13º salário e rescisões.



7.3.1. Caso o **CONTRATANTE** constate que a **CONTRATADA** deixou de proceder à provisão de verbas para o pagamento de férias, 13º salário e rescisões, ou dela se utilize para a execução dos serviços, o **CONTRATANTE** poderá adotar um procedimento de gerenciamento de risco, como segue:

a) o **CONTRATANTE** abrirá em nome da **CONTRATADA** uma conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, destinada exclusivamente ao pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da **CONTRATADA**, não se constituindo em um fundo de reserva;

7.3.2. Adotado o procedimento de gerenciamento de risco, o **CONTRATANTE** fará o desconto do respectivo valor dos repasses, e realizará os pagamentos diretamente aos empregados bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

7.3.3. Os valores provisionados na forma do subitem 7.3.1 “a”, somente serão liberados nas seguintes condições:

a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

7.3.4. O saldo existente na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação apenas será liberado com a execução completa do Contrato de Gestão, após a comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

7.4. A avaliação da parte variável (qualidade) será realizada trimestralmente pela **Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão**, observando as adequações ao ano fiscal/financeiro conforme mencionado no item 2.1.1. deste contrato. No caso de penalização por falta de cumprimento das **metas qualitativas** no trimestre avaliado, a **CONTRATADA** sofrerá desconto no repasse do trimestre subsequente, calculado conforme os percentuais previstos em cada indicador.

7.5. A avaliação da parte fixa (quantidade) será realizada semestralmente pela **Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão**, observando as adequações ao ano fiscal/financeiro conforme mencionado no item 2.1.1. deste contrato. No caso de penalização por falta de cumprimento das **metas quantitativas** no semestre avaliado, a **CONTRATADA** sofrerá desconto no repasse do semestre subsequente, conforme tabela no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento.

8. DOS BENS

8.1. Os bens móveis, bem como os imóveis referentes ao **Programa “BARUERI ESPORTE FORTE”**, excetuando os espaços compreendidos da Secretaria da Mulher, Secretaria das Pessoas Portadoras de Deficiência e Secretaria de Promoção Social (Parque da Maturidade), têm o seu uso permitido pelo **CONTRATANTE**, durante a vigência do presente instrumento, nos termos da Lei Municipal nº 1.360 de 30 de abril de 2003;

8.2. A **CONTRATADA** receberá, através de seu preposto, os bens inventariados na forma do Termo da Permissão de Uso dos Bens Móveis e Imóveis, conforme **Anexos XIX e XX** do Edital, de forma idêntica, devolvê-los no término da vigência contratual, em bom estado de conservação, sempre considerando o tempo de uso dos mesmos;



8.3. Os bens móveis permitidos em uso, poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município de Barueri, após prévia avaliação e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

8.4. A **CONTRATADA** deverá administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto no respectivo Termo de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público;

8.5. A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

9. DO MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE**, através da Secretaria de Esportes, será responsável pelo monitoramento, controle e avaliação e instituirá Comissão de Acompanhamento para tal fim, por meio de Portaria expedida pela autoridade competente, **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato.**

9.1.1. Os serviços prestados pela **CONTRATADA** terão a parte contábil/financeira monitorada, controlada e avaliada por Órgão Competente da Prefeitura Municipal de Barueri em conjunto com a **Secretaria de Esportes.**

9.1.2. Caso sejam apuradas quaisquer despesas impróprias realizadas pela **CONTRATADA**, esta será notificada para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, apresentar justificativas ou providenciar as regularizações;

9.1.3. Das justificativas não aceitas será dado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso, endereçado ao Órgão Próprio da Prefeitura Municipal de Barueri.

9.1.4. Se indeferido o recurso, o Órgão Próprio da Prefeitura Municipal de Barueri poderá determinar que a **CONTRATADA** devolva os valores para a conta do **CONTRATO DE GESTÃO** ou encaminhe o expediente à Secretaria de Finanças, para que efetue o(s) desconto(s) no(s) repasse(s) subsequente(s), do valor gasto indevidamente.

9.1.5. Serão consideradas impróprias as despesas que, além de ofenderem os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, não guardarem qualquer relação com os serviços prestados, como por exemplo: festas de confraternização de empregados; pagamento de multas pessoais de trânsito; distribuição de agendas, entre outros brindes; custeio de atividades não condizentes com o objeto contratual;

9.2. Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa pelo Secretário de Esportes, que norteará as correções que necessárias para garantir à plena eficácia do presente instrumento contratual. O sistemático não cumprimento de metas poderá ensejar a desqualificação de Entidade como Organização Social pelo Prefeito do Município de Barueri;

9.3. Ao final de cada exercício financeiro a Comissão de Acompanhamento de Contrato em conjunto com Órgão Próprio da Prefeitura Municipal de Barueri, elaborarão consolidação dos relatórios técnicos e encaminharão ao Secretário de Esportes que, após ciência e aprovação, encaminhará ao setor competente para o envio ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.4. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** estará submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado.

9.5. A Comissão de Acompanhamento do Contrato poderá requerer a apresentação pela **CONTRATADA**, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Estado.



9.6. A Comissão de Acompanhamento do Contrato poderá exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

9.7. Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente o Secretário de Esportes, ocasião em que se dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

9.8. Sem prejuízo da medida a que se refere o subitem anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização informarão imediatamente o Secretário de Esportes que deverá representar à Procuradoria do Município, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

9.9. Excepcionalmente, no primeiro exercício financeiro de execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, a elaboração dos relatórios trimestrais e semestrais bem como as respectivas avaliações qualitativas e quantitativas, deverão se adequar ao ano em questão, de modo que, os relatórios e avaliações serão compostos por mais ou por menos de 3 (três) meses, no caso dos relatórios e avaliações trimestrais, e, ainda, por mais ou por menos de 6 (seis) meses em se tratando dos relatórios e avaliações semestrais. Dessa forma, a partir do segundo exercício financeiro de execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, a elaboração dos relatórios e avaliações seguirão automaticamente os trimestres findos em março, junho, setembro e dezembro e os semestres findos em junho e dezembro, quando aplicável. A referida adequação também se aplica ao último exercício financeiro de execução do **CONTRATO DE GESTÃO**.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A Prestação de Contas, a ser apresentada pela **CONTRATADA** mensalmente far-se-á através de relatório pertinente à execução desse **CONTRATO DE GESTÃO**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados.

11. DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

11.1. Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços prestados à população pela **CONTRATADA**, o **Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Esportes**, poderá assumir imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato.

12. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

12.1. A **CONTRATADA** será responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos alunos e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados no Anexo XIX e XX do Edital, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

12.2. O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do **CONTRATANTE**.

13. DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:



13.1.1. Por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo, cabendo ao **CONTRATANTE** notificar a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados; nessa hipótese a **CONTRATADA** se obriga a continuar prestando os serviços específicos ora contratados pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da denúncia do **CONTRATO DE GESTÃO**.

13.1.2. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

13.1.3. Por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pelo **CONTRATANTE** superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **CONTRATADA** notificar o **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

13.1.4. Se houver alterações do estatuto da **CONTRATADA** que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente instrumento;

13.1.5. Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável o presente instrumento, com comunicação prévia de 90 (noventa) dias;

13.2. Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamento nos **subitens 13.1.1 a 13.1.5**, o **CONTRATANTE** providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá o princípio do contraditório e da ampla defesa;

13.3. Em caso de deliberação pela rescisão, esta será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade como organização social;

13.4. Ocorrendo a extinção ou desqualificação da Organização Social ou rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO**, acarretará:

a) A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos bens móveis e imóveis, e a imediata reversão desses bens ao patrimônio do **CONTRATANTE**, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto desse contrato;

b) A incorporação ao patrimônio do Município dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados especificamente para este **CONTRATO DE GESTÃO**;

c) Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes aos registros físicos e eletrônicos atualizado de todos os atendimentos efetuados no **Programa BARUERI ESPORTE FORTE**.

13.5. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, ressalvada a hipótese de inadimplemento do **CONTRATANTE**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços ora contratados pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da denúncia do **CONTRATO DE GESTÃO**.

13.6. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao **CONTRATANTE**.

13.7. Na hipótese do **subitem 14.1.3**, o **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do **CONTRATANTE**.

13.8. Os valores repassados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** serão devolvidos aos cofres públicos, com as devidas aplicações financeiras.



14. DAS PENALIDADES

14.1. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, autorizará o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar as penalidades abaixo:

a) Advertência por escrito;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO DE GESTÃO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

c) O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da transferência mensal, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

d) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Município de Barueri, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade na prática de atos de natureza dolosa, sem prejuízo das ações previstas no subitem 15.1;

14.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**;

14.3. As sanções previstas nas alíneas “a” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

14.4. Da aplicação das penalidades, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Esportes.

14.5. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

14.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

15. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** está amparado no artigo 24, inciso XXIV, da Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 1.360, de 30 de abril de 2003, Decreto Municipal nº 8.577, de 20 de junho de 2017, aplicando-se ainda a Lei 8.666/93 no que couber.

16. DA OMISSÃO

16.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.



17. DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Barueri, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

Barueri, 01 de setembro de 2017.


ANTONIO EUSTÁQUIO MOISÉS
Secretário de Esportes


ALEXANDRE RAFAEL BARBETTA
Instituto de Cidadania Raizes

TESTEMUNHAS:

-Jean Greguer de Souza

-Amélia Bastos de Lemos






DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

ATIVIDADES A REALIZAR

I –CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de prazos de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, qualidade e produtividade, e a previsão de receitas e despesas (especificando os limites e critérios para despesas com remuneração de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, na forma do artigo 13, incisos I e II da Lei Municipal n.º 1360, de 30 de abril de 2003).

1. DO NÚMERO DE ALUNOS ATENDIDOS:

1.1 Número total de alunos:

2.2 Número de alunos, organizados pela faixa etária:

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade / Ano
01	Fomentar a prática esportiva para alunos a partir de 5 anos de idade (de acordo com cada modalidade), propiciar uma ampla oferta de modalidades esportivas distribuídas em todo o município de Barueri, bem como o atendimento na Secretaria da Mulher - Espaço Mulher, Secretaria SDPD - Esporte Adaptado e Secretaria Promoção Social - Parque da Maturidade e demais Secretarias do Município de Barueri, de modo a possibilitar a participação de todos os munícipes e promover a garantia de seu direito à prática esportiva e promover a garantia de seu direito à prática esportiva, conforme metas quantitativas e qualitativas estabelecidas.	Atendido	13.371 ALUNOS ANO 2017 14.729 ALUNOS ANO 2018

**RESUMO DE METAS – QUANTITATIVAS****Ano 2017**

ATLETISMO	Escolas de Esportes	
	Metas Quantitativas	• Atender 270 alunos; • Pista de Atletismo do Jd. Silveira – 6 turmas – 2 a 3 vezes na Semana.
BASQUETE	Escolas de Esportes	
	Metas Quantitativas	• Atender 520 alunos; • Dividir 6 turmas diárias por polo; • 2 aulas semanais por polo; • Promover 03 horas semanais de HTC (Horas de Treinamento Científico). • Campeonato Inter Núcleos.
	Equipes de Rendimento	
	Metas Quantitativas	• 01 Núcleo para Treinamento (Ginásio Silveira); • Participar de 1 (uma) competição; • Proporcionar 5 treinos semanais de 2h:30min cada sessão; • Participar de 15 jogos.
BEISEBOL	Escolas de Esportes	
	Metas Quantitativas	• Atender 3 núcleos; • Atender 120 alunos; • 7 turmas de iniciação esportiva; • 1 festival no município de Barueri.
BOCHA	Equipes de Rendimento	
	Metas Quantitativas	• Atender 16 atletas • Participar de 01 competição.
CAPOEIRA	Escolas de Esportes	
	Metas Quantitativas	• Atender 100 alunos.
ESPAÇO MULHER	Escolas de Esportes	
	Metas Quantitativas	• Atender a demanda de 3.300 alunos em 15 modalidades de atividade física (Natação, Jogos Cooperativos, Fitness/alongamento, Pilates, Glúteo/abdômen, Ginástica Localizada, Atividade Aeróbica, Boxing For Fitness, Circuito Funcional, Hidroginástica, Musculação, Step, Yôga, Zumba, Danças e Ritmos.
ESPORTE ADAPTADO	Escolas de Esportes	



	Metas Quantitativas	Atender a demanda de 505 alunos em 9 modalidades oferecidas (Atividade Aquática Adaptada, Ginástica Adaptada, Caminhada Orientada, Bocha Adaptada, Iniciação Esportiva Adaptada, Atletismo Adaptado, Natação Adaptada, Skate Adaptado, Vôlei sentado) Realizar 01 festival esportivo.
--	----------------------------	--

FUTEBOL	Escolas de Esportes	
	Metas Quantitativas	10 núcleos; 2 a 3 aulas de manhã e 2 a 3 aulas à tarde; 2 torneios internos

FUTSAL	Escolas de Esportes	
	Metas Quantitativas	- Atendimento de 18 Núcleos; - Atender 2520 alunos; - Participação de 3 eventos inter núcleos.
	Equipes de Rendimento	
	Metas Quantitativas	- Utilizar (02) dois núcleos para treinamento e jogos - Atender 12 atletas na categoria Sub 20. - Disputar 02 (duas) Competições:

GINÁSTICA ARTÍSTICA	Escolas de Esportes	
	Metas Quantitativas	- Atender 480 crianças - Distribuir entre 15 e 20 crianças por turma.

HANDEBOL	Escolas de Esportes	
	Metas Quantitativas	- Atender 360 alunos; 03 horas semanais de HTC (Horas de Treinamento Científico); 1 Torneio Início Escola de esportes; 1 Torneio Interno Escola de esportes; 1 Campeonato Inter Núcleos.

JIU JITSU	Escolas de Esportes	
	Metas Quantitativas	- Realizar 05 reuniões por semestre; - Atender 60 alunos.

JUDÔ	Escolas de Esportes	
	Metas Quantitativas	- Realizar 05 reuniões por semestre com os professores; - Aumentar o número de unidades didáticas realizadas; - Atender 600 alunos na Escola de esportes;

KARATÊ	Escolas de Esportes	
---------------	----------------------------	--



	Metas Quantitativas	• Atender 510 alunos; • Realização de 2 eventos esportivos internos; • Realização de 2 avaliações semestrais; • Participação de 50% dos alunos dos núcleos nas avaliações semestrais.
KUNG FU	Escolas de Esportes	
	Metas Quantitativas	• Atender 370 alunos • 6 núcleos, com 1 à 2 aulas semanais.
MUAY THAI	Escolas de Esportes	
	Metas Quantitativas	• Realizar 05 reuniões gerais; • Atender 60 alunos.
PQ. DA MATURIDADE	Escolas de Esportes	
	Metas Quantitativas	• Atender 1200 alunos através das 08 modalidades oferecidas (Basquete Adaptado à 3ª Idade, Voleibol Adaptado à 3ª Idade, Natação Adaptada à 3ª Idade, Avaliação Física, Caminhada, Condicionamento Físico/Musculação, Condicionamento Físico para Grupos Especiais, Hidroginástica
QUALIDADE DE VIDA	Escolas de Esportes	
	Metas Quantitativas	• Atender 150 alunos; • Realizar 3 aulas semanais.
SKATE	Escolas de Esportes	
	Metas Quantitativas	• Atender 06 Núcleos; • Atender 180 alunos; • Participar de um Torneio Interno; • Aumentar em 70% o número de alunas do sexo feminino.
TAEKWONDO	Escolas de Esportes	
	Metas Quantitativas	• Atender 120 alunos; • Atender 4 núcleos, 2 vezes por semana.
TÊNIS	Escolas de Esportes	
	Metas Quantitativas	• Atender 100 alunos; • Atender 2 núcleos; • 1 Torneio Interno da Escola de esportes.
VOLEIBOL	Escolas de Esportes	
	Metas Quantitativas	• Atender 540 alunos;



		• Atender 03 turmas por período; • 02 (duas) vezes por semana;
--	--	--

RESUMO DE METAS – QUANTITATIVAS

Ano 2018

ATLETISMO	Escolas de Esportes	
	Metas Quantitativas	• Atender 180 alunos; • Pista de Atletismo do Jd. Silveira – 6 turmas – 2 a 3 vezes na Semana.
	Equipes de Rendimento	
	Metas Quantitativas	• Sub 12 – 10 a 12 anos – 2 Treinos Semanais; • Sub 14 – 13 a 14 anos – 2 Treinos Semanais; • Sub 16 - 15 a 16 anos – 3 a 4 Treinos Semanais; • Sub 18 - 17 a 18 anos – 4 a 5 Treinos Semanais; • Adulto – acima de 19 Anos – 5 a 6 Treinos Semanais.

BASQUETE	Escolas de Esportes	
	Metas Quantitativas	• Atender 600 alunos; • Dividir 6 turmas diárias por polo; • 2 aulas semanais por núcleo; • Promover 03 horas semanais de HTC (Horas de Treinamento Científico). • Campeonato Inter Núcleos.
	Equipes de Rendimento	
	Metas Quantitativas	• 02 Núcleos para Treinamentos (Ginásio Jd. Silveira e Ginásio da Aldeia); • Proporcionar 3 horas semanais de HTC-Horas de Treinamento Científico. • Participar de 7 competições oficiais em 7 categorias.

BEISEBOL	Escolas de Esportes	
	Metas Quantitativas	• Atender 3 núcleos; • Atender 120 alunos; • 7 turmas de iniciação esportiva; • 1 festival no município de Barueri.
	Equipes de Rendimento	
	Metas Quantitativas	• Atender 20 atletas; • 1 Categoria – Tball; • Disputar 01 (uma) competição.

BOCHA	Equipes de Rendimento	
	Metas Quantitativas	• Atender 16 atletas • Participar de 01 competição.



CAPOEIRA	Escolas de Esportes	
	Metas Quantitativas	Atender 100 alunos.
ESPAÇO MULHER	Escolas de Esportes	
	Metas Quantitativas	Atender a demanda de 3.300 alunos em 15 modalidades de atividade física (Natação, Jogos Cooperativos, Fitness/alongamento, Pilates, Glúteo/abdômen, Ginástica Localizada, Atividade Aeróbica, Boxing For Fitness, Circuito Funcional, Hidroginástica, Musculação, Step, Yôga, Zumba, Danças e Ritmos.
ESPORTE ADAPTADO	Escolas de Esportes	
	Metas Quantitativas	- Atender a demanda de 505 alunos em 9 modalidades oferecidas (Atividade Aquática Adaptada, Ginástica Adaptada, Caminhada Orientada, Bocha Adaptada, Iniciação Esportiva Adaptada, Atletismo Adaptado, Natação Adaptada, Skate Adaptado, Vôlei sentado) - Realizar 01 festival esportivo.
FUTEBOL	Escolas de Esportes	
	Metas Quantitativas	- Atender 1500 alunos; - Atender 10 núcleos; - Realizar 2 torneios internos;
	Equipes de Rendimento	
	Metas Quantitativas	- Criar 4 categorias competitivas; - Atender 120 atletas; 2 núcleos de treinamento; - Realizar 40 horas de capacitação profissional; - Participar de 2 (duas) competições oficiais.
FUTSAL	Escolas de Esportes	
	Metas Quantitativas	- Atendimento de 18 Núcleos; - Atender 2600 alunos; - Participação de 3 eventos inter núcleos.
	Equipes de Rendimento	
	Metas Quantitativas	- Utilizar (04) cinco núcleos para treinamento. - Atender 160 atletas divididos em (08) oito categorias. - Nas categorias do Sub 08 a Sub 10, disputar 01(uma) competição: - Disputar 8 competições (uma em cada categoria).
GINÁSTICA ARTÍSTICA	Escolas de Esportes	



	Metas Quantitativas	• Atender 430 crianças • Distribuir 20 crianças por turma.
	Equipes de Rendimento	
	Metas Quantitativas	• Atender 36 atletas; • Atender 04 categorias.

HANDEBOL	Escolas de Esportes	
	Metas Quantitativas	• Atender 400 alunos; • 03 horas semanais de HTC (Horas de Treinamento Científico); • 1 Torneio Início Escola de esportes; • 1 Torneio Interno Escola de esportes; • 1 Campeonato Inter Núcleos.
	Equipes de Rendimento	
	Metas Quantitativas	• Atender 60 alunos; • Formar 2 categorias femininas; • Formar 2 categorias masculinas; • 02 núcleos para Treinamentos; • Participar de 2 competições femininas e 2 masculinas; • 2 horas de HTC-Horas de Treinamento Científico por semana.

JIU JITSU	Escolas de Esportes	
	Metas Quantitativas	• Realizar 05 reuniões por semestre; • Atender 60 alunos.
	Equipes de Rendimento	
	Metas Quantitativas	• Atender 10 atletas; • Participação em 4 torneios Regionais e Oficiais abertos.

JIU JUDÔ	Escolas de Esportes	
	Metas Quantitativas	• Atender 600 alunos na Escola de esportes; • Realizar 05 reuniões por semestre com os professores; • Aumentar o número de unidades didáticas realizadas;
	Equipes de Rendimento	
	Metas Quantitativas	• Atender 40 atletas; • Participação em 5 torneios Regionais e Oficiais abertos.

KARATÊ	Escolas de Esportes	
	Metas Quantitativas	• Atender 510 alunos; • Realização de 2 eventos esportivos internos; • Realização de 2 avaliações semestrais; • Participação de 50% dos alunos dos núcleos nas avaliações semestrais.



	Equipes de Rendimento	
	Metas Quantitativas	• 1 núcleo central de treinamento; • 30 atletas federados (distribuídos em categorias Mirim, Infantil, Infante, Juvenil e Adulto); • Participação de 4 eventos amistosos; • Participação em 7 eventos oficiais; • Participação em 1 competição internacional.

KUNG FU	Escolas de Esportes	
	Metas Quantitativas	• Atender 370 alunos • 6 núcleos, com 1 à 2 aulas semanais.
	Equipes de Rendimento	
	Metas Quantitativas	• Manter os 30 atletas federados em 4 categorias; • Participação em 3 fases do Campeonato Paulista; visando classificação para as finais em 3 categorias; • Participação em 1 evento internacional; • Participação de 1 evento amistoso.

MUAY THAI	Escolas de Esportes	
	Metas Quantitativas	• Realizar 05 reuniões gerais; • Atender 60 alunos.

PQ. DA MATURIDADE	Escolas de Esportes	
	Metas Quantitativas	• Atender 1200 alunos através das 08 modalidades oferecidas (Basquetebol Adaptado à 3ª Idade, Voleibol Adaptado à 3ª Idade, Avaliação Física, Natação Adaptada à 3ª Idade, Caminhada, Condicionamento Físico/Musculação, Condicionamento Físico para Grupos Especiais, Hidroginástica)

QUALIDADE DE VIDA	Escolas de Esportes	
	Metas Quantitativas	• Atender 150 alunos; • Realizar 3 aulas semanais.

SKATE	Escolas de Esportes	
	Metas Quantitativas	• Atender 06 Núcleos; • Atender 160 alunos; • Participar de um Torneio Interno; • Aumentar em 70% o número de alunas do sexo feminino.
	Equipes de Rendimento	
	Metas Quantitativas	• Atender 6 Atletas divididos em 3 (Três) categorias; • Disputar 1 competição por categoria;



TAEKWONDO	Escolas de Esportes	
	Metas Quantitativas	• Atender 120 alunos; • Atender 4 núcleos, 2 vezes por semana.
	Equipes de Rendimento	
	Metas Quantitativas	• Atender 10 atletas; • Participação em 2 torneios Regionais e Oficiais abertos.

TÊNIS	Escolas de Esportes	
	Metas Quantitativas	• Atender 148 alunos; • Atender 2 núcleos; • 1 Torneio Interno da Escola de esportes.
	Equipes de Rendimento	
	Metas Quantitativas	• Atender 02 atletas; • Participação em 1 torneio regional.

VOLEIBOL	Escolas de Esportes	
	Metas Quantitativas	• Atender 600 alunos; • Atender 03 turmas por período; • 02 (duas) vezes por semana;
	Equipes de Rendimento	
	Metas Quantitativas	• Atender 92 atletas no feminino; • Atender 5 categorias; • Participar de 6 competições por categoria.

III – CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS AO FISCALIZADOR DO CONTRATO/SECRETARIA DE ESPORTES

A **CONTRATADA** encaminhará ao Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Esportes toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada.

As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- Relatórios contábeis e financeiros;
- Relatórios de Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;
- Relatório de Custos;
- Pesquisa de satisfação.



Regras do Sistema de Repasse:

SISTEMA DE PAGAMENTO

I – REGRAS E CRONOGRAMA DO SISTEMA DE PAGAMENTO

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. A atividade da **CONTRATADA** ocorrerá conforme especificação e quantidades relacionadas no ANEXO TÉCNICO I – Descrição dos Serviços, na modalidade abaixo assinalada:

(X) alunos atendidos

2.A modalidade de atividade acima assinalada refere-se à modalidades esportivas a ser oferecido aos alunos do Programa Barueri Esporte Forte, sob gestão da **CONTRATADA**.

3. Os pagamentos à **CONTRATADA** dar-se-ão na seguinte conformidade:

3.1. O montante do orçamento econômico-financeiro do Programa Barueri Esporte Forte, para o exercício de 2017 ficará estimado em **R\$ 3.846.000,00 (três milhões e oitocentos e quarenta e seis mil reais)** dividido em:

a) 90% (noventa por cento) correspondente a parte fixa, no valor de **R\$ 3.461.400,00 (três milhões, quatrocentos e sessenta e um mil e quatrocentos reais)** que serão repassados em **04 parcelas mensais fixas**, no valor de **R\$ 865.350,00 (oitocentos e sessenta e cinco mil e trezentos e cinquenta reais)**.

b) 10% (dez por cento) do valor mencionado no item 3.1., sendo **R\$ 384.600,00 (trezentos e oitenta e quatro mil e seiscentos reais)** serão repassados juntamente com as parcelas fixas, com valor mensal de **R\$ 96.150,00 (noventa e seis mil e cento e cinquenta reais)**, vinculado à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no **Anexo III – AVALIAÇÃO DA PARTE VARIÁVEL**, parte integrante deste Contrato de Gestão;

3.2. O montante do orçamento econômico-financeiro do Programa Barueri Esporte Forte, para o exercício de 2018 ficará estimado em **R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)** dividido em:

a) 90% (noventa por cento) correspondente a parte fixa, no valor de **R\$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil reais)** que serão repassados em **08 (oito) parcelas mensais fixas**, no valor de **R\$ 1.350.000,00 (um milhão e trezentos e cinquenta mil reais)**.

b) 10% (dez por cento) do valor mencionado no item 3.2., sendo **R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)** serão repassados juntamente com as parcelas fixas, com valor mensal de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, vinculado à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no **Anexo III – AVALIAÇÃO DA PARTE VARIÁVEL**, parte integrante deste Contrato de Gestão;



4. A avaliação da parte variável será realizada trimestralmente, contando-se o prazo a partir da data da assinatura do Contrato, podendo gerar um ajuste financeiro **a menor** nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores.

5. Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para a **CONTRATADA** no ANEXO TÉCNICO I – Plano de Trabalho, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 (dez), a documentação informativa das atividades realizadas nos núcleos esportivos;

5.1. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade e movimentação de recursos econômico-financeiros, serão encaminhadas em arquivos eletrônicos gravados em CD ROM/DVD utilizando planilhas do programa Microsoft Excel ® para a **Comissão de Acompanhamento do Contrato** e à **Secretaria de Esportes**, de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por elas estabelecidos;

6. A **Comissão de Acompanhamento do Contrato** e a **Secretaria de Esportes** procederão à análise dos dados enviados pela **CONTRATADA** para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido no item 7 do Contrato de Gestão.

7. A cada período de 03 (três) meses, a **Comissão de Acompanhamento do Contrato** e a **Secretaria de Esportes**, procederão à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade que condicionam o valor do pagamento de valor variável citado no item 03 (três) deste documento.

8. A cada semestre, a **Comissão de Acompanhamento do Contrato** e a **Secretaria de Esportes** procederão à análise das quantidades de atividades realizadas pela **CONTRATADA**, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão.

9. Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do Contrato de Gestão.

10. A análise referida no item 08 (oito) deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades dos núcleos esportivos, inviabilizando e/ou prejudicando os serviços ali prestados.

II - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Com a finalidade de estabelecer a sistemática e os critérios de pagamento, ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE

(Parte Variável do Contrato de Gestão – 10%)

Os valores percentuais apontados na tabela inserida Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade, para valoração de cada um dos indicadores será utilizado para o cálculo do valor variável a ser pago, conforme especificado no item 4.2 e 4.3 deste documento.



2. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADE REALIZADA

(Parte Fixa do Contrato de Gestão – 90%)

2.1 Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão a cada semestre;

2.1.1 Excepcionalmente, no primeiro ano financeiro do contrato, de acordo com a data de recebimento do primeiro repasse, a avaliação das metas quantitativas será adequada ao ano fiscal/financeiro, bem como a elaboração dos relatórios por parte da **CONTRATADA e CONTRATANTE**, a fim de que sejam concluídas em 31 de dezembro, portanto, é possível que a avaliação quantitativa não seja semestral no primeiro ano. Quando isso ocorrer, as metas serão proporcionais à quantidade de meses avaliados e a referida adequação será informada pela Secretaria de Esportes.

A partir do ano seguinte, as avaliações semestrais se iniciarão em 1 de janeiro, tendo como fechamento de semestre os meses de junho e dezembro.

O relatório anual, encerrado em 31 de dezembro de cada ano, será elaborado pelas partes e corresponderá à consolidação das informações assistenciais e financeiras.

2.2 A avaliação e análise da atividade contratada constante deste documento será efetuada conforme explicitado na Tabela que se segue. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para o serviço especificado no ANEXO TÉCNICO I – Descrição dos Serviços e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à **CONTRATADA**, respeitando-se a proporcionalidade do tipo de despesa especificada no item 03 (três) deste ANEXO TÉCNICO II.

2.3 Os desvios serão analisados em relação as quantidades específicas (de alunos matriculados) a cada semestre.

Tabela I – Tabela para pagamento da atividade realizada conforme percentual de volume contratado.

Percentual da Parte Fixa	Atividade Realizada	Valor a Pagar
90% do orçamento para custeio das atividades	Acima do volume contratado	100% do orçamento destinado às atividades no semestre
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	100% do orçamento destinado às atividades no semestre
	Menos que 70% do volume contratado	70% do orçamento destinado às atividades no semestre



ANEXO TÉCNICO III

INDICADORES DE QUALIDADE

INDICADORES DE QUALIDADE PARA O DESCONTO DOS 10% DO REPASSE – CUJA AVALIAÇÃO SERÁ FEITA TRIMESTRALMENTE.

Os indicadores estão relacionados à qualidade oferecida aos alunos do programa gerenciada e mensuram aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando-se o tempo de funcionamento da unidade. Serão reavaliados os indicadores de Qualidade podendo ser alterados ou introduzidos novos parâmetros e metas, sendo que o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período, torna esse indicador um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados, desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados, porém já não tem efeito financeiro. Os indicadores constantes da proposta de trabalho constituem obrigação contratual.

Fica a contratada obrigada a apresentar a totalidade dos indicadores de qualidade previstos na sua Proposta de Trabalho.

INDICADORES DE QUALIDADE

Para doze meses, estabelecem-se como indicadores determinantes do pagamento da parte variável:

- 1 - índice de evasão de alunos;
- 2 - controle de assiduidade de profissionais;
- 3 - planejamento institucional e projeto consolidado;
- 4 - responsabilidade pela higiene dos alunos;
- 5 - formação acadêmica e condições de trabalho dos profissionais;
- 6 - controle de segurança, limpeza, salubridade e conforto;
- 7 - materiais variados e acessíveis aos alunos;
- 8 - da entrega pontual da documentação solicitada.

1 - Índice de Evasão de Alunos

A valoração deste indicador será de 15% a cada trimestre.

O controle da frequência dos alunos será efetuado pelo acompanhamento do controle de presença que se dará pelo preenchimento do Diário de Chamada.

A meta é o envio da cópia do controle de frequência mensalmente para Secretaria de Esportes com a devida comprovação da matrícula de alunos, no primeiro dia útil do mês subsequente, sendo com a respectiva quantificação:



Evasão	Com justificativa aceita pela Coordenação e imediata matrícula da vaga que surgiu.	Sem descontos
Evasão	Sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Coordenação.	Perde o benefício

2 - Controle de Assiduidade dos profissionais valoração deste indicador será de 15% a cada trimestre.

A referida assiduidade será mensurada pelo preenchimento diário de planilhas de presença ou de livros de ponto que serão assinados pelos diretores ou coordenadores das respectivas modalidades.

A meta é que a Organização Social deverá encaminhar, mensalmente, a Secretaria, demonstrativo de desempenho de cada modalidade.

Razão profissional e aluno	Não respeitada	Perde o benefício
Substituição de funcionários da gestão ou equipe técnica	Sem justificativa	Perde o benefício
Condições inadequadas da prestação de serviço, devido à ausência de funcionários.	Sem justificativa	Perde o benefício

3. Planejamento Institucional e Programa de Trabalho consolidado a valoração deste indicador será de 15% a cada trimestre.

Para que o trabalho realizado tenha condições de obter bons resultados, é muito importante que todos tenham clareza a respeito dos objetivos da instituição e atuem conjuntamente da forma construtiva. Para orientar as atividades desenvolvidas, a equipe da instituição de esporte deve contar com uma proposta pedagógica em forma de documento, discutida e elaborada por todos, a partir do conhecimento da realidade daquela comunidade, mencionando os objetivos que se quer atingir com os alunos e os principais meios para alcançá-los.

A proposta pedagógica não deve ser apenas um documento que se guarda na prateleira. Ao contrário, deve ser um instrumento de trabalho, periodicamente revisto, com base nas experiências vividas na instituição, nas avaliações do trabalho desenvolvido e nos novos desafios que surgem. Para isso, é muito importante que as diversas atividades desenvolvidas com os alunos sejam registradas e documentadas, de forma a permitir troca de informações dentro da equipe, acompanhamento dos progressos realizados pelos alunos e comunicação com as famílias.

A meta é o envio do plano institucional e do desenvolvimento do programa de trabalho que deverá ser entregue mensalmente no primeiro dia útil subsequente do mês.

Não envio da documentação solicitada	Perde o benefício
Envio da documentação de forma adequada, segundo a Coordenação.	Recebe o benefício



4. Responsabilidade pela Higiene dos Alunos

A valoração deste indicador será de 10% a cada trimestre.

A atenção a higiene dos alunos é um aspecto muito importante do trabalho em instituições de esporte.

As práticas cotidianas precisam assegurar a prevenção de acidentes, os cuidados com a higiene e uma alimentação saudável, condições para um bom desenvolvimento.

A meta

A responsabilidade da instituição de esportes nestes aspectos é muito grande. É desejável que a equipe conte com uma competente orientação sobre as condutas adequadas para cada grupo de idade. E que mantenha aberto canais de comunicação com as famílias para melhor atuar em relação a problemas de saúde que possam ocorrer com os alunos e para se informar sobre as necessidades individuais que elas apresentam.

Não envio da documentação solicitada	Perde o benefício
Envio da documentação de forma adequada, segundo a Coordenação.	Recebe o benefício

5. Formação e Condições de Trabalho dos Profissionais

A valoração deste indicador será de 10% a cada trimestre.

Um dos fatores que mais influem na qualidade de esporte é a qualificação dos profissionais que trabalham no programa, com salários dignos, que contam com apoio da direção, da coordenação e dos demais profissionais, trabalhando em equipe, refletindo e procurando aprimorar constantemente suas práticas, são fundamentais na construção de instituições de esportes de qualidade.

Esse trabalho, que carrega consigo muita responsabilidade, precisa ser valorizado na instituição e na comunidade. Na instituição é preciso que as condições de trabalho sejam compatíveis com as múltiplas tarefas envolvidas no cuidado de alunos. Na comunidade, é desejável que se estabeleçam canais de diálogo e comunicação que levem as famílias e demais interessados a conhecer e melhor entender o alcance do trabalho esportivo que é desenvolvido com os alunos e o papel desempenhado pelos profissionais na instituição. Por sua vez, na relação com as famílias, da mesma forma que na atuação com os alunos e colegas, os profissionais e todos que trabalham na instituição de esporte devem assumir uma postura profissional, fazendo transparecer em suas atitudes a ciência da relevância social do trabalho que realizam.

A meta é o envio de demonstrativo do quadro de empregados com a respectiva formação acadêmica, bem como atualização em seu quadro quando houver e o fomento de subsídios aos pais a respeito do programa. Essa apresentação deverá ser entregue no primeiro dia útil do mês subsequente.

Não envio da documentação.	Perde o benefício
----------------------------	-------------------





Envio da documentação de forma adequada, segundo a Coordenação.	Recebe o benefício
---	--------------------

6 – Controle da Segurança, Limpeza, Salubridade e Conforto A valoração deste indicador será de 10% a cada trimestre.

Com extrema importância há de se exigir que os espaços de atividades e demais ambientes internos e externos sejam agradáveis, limpos ventilados e tranquilos, com acústica que permita uma boa comunicação.

Que seja preservada integralmente durante o período, a limpeza e higiene nas salas, banheiros, pátios, corredores de circulação, cozinha e demais dependências, que os lixos sejam retirados diariamente dos ambientes internos e externos.

Prezando pela segurança, os produtos de limpeza, medicamentos e substâncias tóxicas sejam devidamente acondicionados e mantidos fora do alcance dos alunos, que a instituição proteja todos os pontos potencialmente perigosos do prédio para garantir a circulação segura dos alunos para evitar acidentes. Entretanto caso haja acidentes, a instituição adote procedimentos, preestabelecidos e conhecidos por todos.

A meta - Enviar relatório da perfeita condição de uso de cada núcleo esportivo.

Não envio da documentação.	Perde o benefício
- Envio de relatório	Recebe o benefício

7 – Materiais Variados e Acessíveis aos Alunos.

A valoração deste indicador será de 10% a cada trimestre.

Que a instituição, ao longo de todo ano forneça em quantidade suficiente, materiais esportivos e educacionais (pedagógicos), que respondam aos interesses dos alunos.

Os objetos sejam de diferentes materiais em quantidade suficiente e adequadas às necessidades dos alunos.

A meta será alcançada através do envio de relatório descritivo dos materiais adquirido em número suficiente para os alunos.

Não envio da documentação.	Perde o benefício
Envio da documentação de forma adequada, segundo a Coordenação.	Recebe o benefício

8- Da entrega pontual da documentação solicitada

A valoração deste indicador será de 15% a cada trimestre.

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS MENSAIS





Além da documentação solicitada fica determinada a entrega dos seguintes documentos no 1º dia útil do mês: quadro de alunos, frequência diária de alunos, assinados pelo coordenador, professores de cada núcleo.

Apresentar à Coordenação que avaliará o Contrato e/ou ao órgão designado pela Administração, ao término de cada exercício e, se necessário, a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório contendo comparativo específico das metas propostas e dos resultados alcançados.

Fica acordado ainda que os empregados que forem dispensados deverão ser substituídos de imediato com a respectiva formação acadêmica.

A Organização Social adotará identificação - crachá e/ou uniforme de qualidade para todos os seus empregados com logotipo da Secretaria dos Esportes e da Instituição.



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARUERI.

CONTRATADA: INSTITUTO DE CIDADANIA RAIZES.

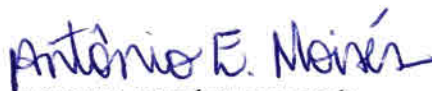
CONTRATO DE GESTÃO°(DE ORIGEM): 481/2017

OBJETO: Implantação, gerenciamento, operacionalização e desenvolvimento de atividades de prática desportiva de núcleos de segmentos esportivos do Programa “**BARUERI ESPORTE FORTE**”

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Barueri, 01 de setembro de 2017.


ANTONIO EUSTÁQUIO MOISÉS
Secretário de Esportes


ALEXANDRE RAFAEL BARBETTA
Instituto de Cidadania Raizes

TESTEMUNHAS:

-Jean Greguer de Souza

-Amélia Bastos de Lemos






**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS
MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BARUERI E O INSTITUTO DE
CIDADANIA RAIZES.**

O **MUNICÍPIO DE BARUERI**, inscrito no CNPJ/MF nº 46.523.015/0001-35, com sede na Rua Prof. João da Matta e Luz nº 84, Centro, Barueri/SP, neste ato representado pelo Secretário de Esportes, Sr. **ANTONIO EUSTÁQUIO MOISÉS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 4.362.933 e CPF/MF sob o nº 580.129.236-53, residente e domiciliado em Barueri/SP, doravante denominada **PERMITENTE**, e de outro lado **INSTITUTO DE CIDADANIA RAIZES**, inscrita no CNPJ nº 04.079.198/0001-00, com endereço na Rua Caldas Novas, nº 50, 4º andar, sala 44, Bethaville I, CEP 06.404-301, Barueri/SP neste ato representado por Alexandre Rafael Barbeta, RG nº 24.730.447-5, CPF/MF nº 251.234.178-00, neste ato denominado **PERMISSIONÁRIO**.

Considerando a Lei Municipal nº 1.360, de 30 de abril de 2003 e tendo em vista o disposto item 8.4 do **Contrato de Gestão nº 481/2017**, firmado entre este Município cujo objeto é a **implantação, gerenciamento, operacionalização e desenvolvimento de atividades de prática desportiva nos núcleos de segmentos esportivos do Programa Barueri Esporte Forte**, as partes RESOLVEM firmar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso, gratuito dos bens móveis, conforme inventário de bens anexo a este termo.
- 1.2. Este Termo de Permissão de Uso de bens móveis é parte integrante do **Contrato de Gestão nº 481/2017**.

2. DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS

- 2.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente para atender aos usuários dos Núcleos Esportivos.
- 2.2. O **PERMISSIONÁRIO** deverá guardar/manter os bens pertencentes aos Núcleos Esportivos, somente podendo remanejá-lo com a expressa autorização da **PERMITENTE**.
- 2.3. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, os direitos de uso dos bens móveis cedidos, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresso consentimento do **PERMITENTE**.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. O **PERMITENTE** se compromete a:

- a) Por força do presente instrumento, o **PERMITENTE** cede e permite o pleno uso de todos os bens móveis inventariados no anexo deste instrumento;

- 3.2. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a:





- a) Vistoriar os bens ora cedidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do **Contrato de Gestão nº 481/17**, emitindo laudo de vistoria atestando a existência e o estado de funcionamento;
- b) Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste instrumento e no **Contrato de Gestão nº 481/2017**;
- c) O **PERMISSIONÁRIO** fica responsável por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como, pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado;
- d) Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência do **PERMITENTE**;
- e) Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens cedidos;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento ao **PERMITENTE**;
- g) Informar imediatamente ao **PERMITENTE** caso os bens objeto desta permissão sofrerem qualquer turbacão ou esbulho por terceiros;
- h) Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo o **PERMISSIONÁRIO** citado em nome próprio, deverá, no prazo legal nomear ao **PERMITENTE** à autoria;
- i) Apresentar Boletim de Ocorrência ao **PERMITENTE**, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso;
- j) Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá ser imediatamente comunicado ao **PERMITENTE**, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento vigorará enquanto vigor o **Contrato de Gestão nº 481/2017**.

5. DAS ALTERAÇÕES

5.1. Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão.

6. DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

6.1. As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas nos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

6.2. O **PERMITENTE** poderá proceder à vistoria nos bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

7. DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA



7.1. Ocorrendo avaria em qualquer dos bens cedidos e, sendo desaconselhável economicamente o seu conserto ou a hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, o **PERMISSIONÁRIO** deverá:

- a) Ressarcir o **PERMITENTE** no valor de mercado dos bens, em 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato;
- b) Adquirir outro bem, de igual valor e forma para e substituir o bem avariado, furtado ou roubado.

7.2. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município de Barueri, após prévia avaliação e expressa autorização do **PERMITENTE**.

8. DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

8.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a restituir ao **PERMITENTE** todos os bens cedidos, no estado normal de uso, caso ocorra à rescisão ou a extinção deste instrumento.

8.2. O **PERMISSIONÁRIO** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

9. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

9.1. O presente instrumento tem fundamento na Lei Municipal nº 1.360, de 30 de abril de 2003, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas nesse termo e no **Contrato de Gestão nº 481/2017**.

9.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas nesse Termo, em decorrência de sua execução serão dirimidos mediante acordo entre as partes através da Comissão de Avaliação e Fiscalização do **Contrato de Gestão nº 481/2017**, bem como pelas regras e princípios do direito público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

10. DA RESCISÃO

10.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

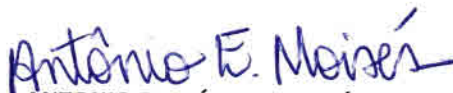
11. DO FORO

11.1. Os partícipes elegem o foro de Barueri, como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas abaixo indicadas.

Barueri, 01 de setembro de 2017.


ANTONIO EUSTÁQUIO MOISÉS
Secretário de Esportes


ALEXANDRE RAFAEL BARBETTA
Instituto de Cidadania Raizes

TESTEMUNHAS:

-Jean Greguer de Souza

-Amélia Bastos de Lemos






**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS
IMÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BARUERI E O INSTITUTO
DE CIDADANIA RAIZES.**

O **MUNICÍPIO DE BARUERI**, inscrito no CNPJ/MF nº 46.523.015/0001-35, com sede na Rua Prof. João da Matta e Luz nº 84, Centro, Barueri, SP, neste ato representado pelo Secretário de Esportes, Sr. **ANTONIO EUSTÁQUIO MOISÉS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 4.362.933 e CPF/MF sob o nº 580.129.236-53, residente e domiciliado em Barueri/SP, doravante denominada **PERMITENTE**, e de outro lado **INSTITUTO DE CIDADANIA RAIZES**, inscrita no CNPJ nº 04.079.198/0001-00, com endereço na Rua Caldas Novas, nº 50, 4º andar - sala 44 - Bethaville I - CEP 06.404-301, Barueri/SP neste ato representado por Alexandre Rafael Barbeta, RG nº 24.730.447-5, CPF/MF nº 251.234.178-00, neste ato denominado **PERMISSIONÁRIO**.

Considerando a Lei Municipal nº 1.360, de 30 de abril de 2003 e tendo em vista o disposto item 8.4 do **Contrato de Gestão nº 481/2017**, firmado entre este Município cujo objeto é a **implantação, gerenciamento, operacionalização e desenvolvimento de atividades de prática desportiva nos núcleos de segmentos esportivos do Programa Barueri Esporte Forte**, as partes RESOLVEM firmar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a cessão e permissão de uso do imóvel, situado nos endereços, onde funcionarão os Núcleos Esportivos, localizados no Município de Barueri Conforme memorial descritivo.

1.2. Este Termo de Permissão de Uso é parte integrante do **Contrato de Gestão nº 481/2017**.

2. DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL

2.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar o imóvel exclusivamente para atender as necessidades dos usuários no Centro Comunitário.

2.2. O **PERMISSIONÁRIO** não poderá dar qualquer outra destinação ao imóvel, que não seja o funcionamento das atividades estabelecidas no Projeto, objeto da **Seleção Pública nº 007/2017** sob pena de responder por perdas e danos.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O **PERMITENTE** se compromete a:

a) Por força do presente instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, o imóvel descrito no item 1 deste instrumento;

b) Realizar, anualmente, conferência e atualização do inventário correspondente a todos os bens permitidos o uso.

3.2. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a:



- a) Vistoriar o imóvel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do **Contrato de Gestão nº 481/17**, emitindo laudo de vistoria atestando seu bom estado de conservação;
- b) Conservar e a zelar pelo perfeito estado do imóvel objeto deste termo, utilizando-o como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos, e utilizá-lo de acordo com o estabelecido no item 2;
- c) Assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção do imóvel, incluindo as benfeitorias que se fizerem necessárias;
- d) No caso de rescisão ou extinção do **Contrato de Gestão nº 481/2017**, restituir a área cedida nas mesmas condições em que recebeu respeitada a depreciação natural do imóvel e o termo de vistoria;
- e) Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o imóvel objeto deste termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do PERMITENTE;
- f) É facultado ao **PERMISSIONÁRIO** executar obras complementares no imóvel, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação do **Órgão Fiscalizador/Secretaria de Esportes** do **Contrato de Gestão nº**

4. DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO

4.1. O presente instrumento vigorará enquanto vigor o **Contrato de Gestão nº 481/2017**.

4.2. Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de Termo Aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão.

5. DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

5.1. As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

5.2. O **PERMITENTE** poderá proceder à vistoria no imóvel cedido, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

6.1. O presente instrumento tem fundamento na Lei Municipal nº 1.360, de 30 de abril de 2003, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas nesse termo e no **Contrato de Gestão nº 481/2017**.

6.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas nesse Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes através da **Órgão**



Fiscalizador/Secretaria de Esportes do **Contrato de Gestão nº481/2017**, bem como pelas regras e princípios do direito público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

7. DA RESCISÃO

7.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

8. DO FORO

8.1. Os partícipes elegem o foro da Comarca de Barueri como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas abaixo indicadas.

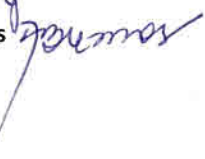
Barueri, 01 de setembro de 2017.


ANTONIO EUSTÁQUIO MOISÉS
Secretário de Esportes


ALEXANDRE RAFAEL BARBETTA
Instituto de Cidadania Raizes

TESTEMUNHAS:

-Jean Greguer de Souza 

-Amélia Bastos de Lemos 



ANEXO XXI

RELAÇÃO DE BENS PATRIMONIAS

RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS PARA CESSÃO DO PROGRAMA “BARUERI ESPORTE FORTE”.

Item	Qtde	Uni	Especificação
1	6	PÇ	Armário Alto 2 Portas
2	5	PÇ	Armário Baixo Bancada c/ 1 Porta
3	24	PÇ	Armário Baixo Bancada c/ 2 Portas
4	1	PÇ	Armário Baixo c/ 02 Portas Suporte TV
5	1	PÇ	Armário Estante Central Equipamentos Servidor
6	1	PÇ	Balcão Recepção com mesa
7	6	PÇ	Bateria Servidor
8	1	PÇ	Bebedouro Begel
9	6	PÇ	Cadeira de Mesa de reunião
10	31	PÇ	Cadeira Giratória c/ Regulagem de Braços e Encosto
11	3	PÇ	Cadeira recepção
12	12	PÇ	Cadeira refeitório
13	15	PÇ	CPU
14	7	PÇ	Estante Aço Leve c/ 5 Divisões
15	4	PÇ	Estante MDF c/ 12 Divisões
16	1	PÇ	Fogão Cooktop 02 Bocas Elétrico
17	1	PÇ	Forno Elétrico - Mondial
18	17	PÇ	Gaveteiro Fixo Bancada c/ 4 Gavetas e Chave
19	8	PÇ	Gaveteiro Volante 2 gavetas baixas e 1 gavetão Pasta Suspe
20	1	PÇ	Gaveteiro Volante 3 gavetas baixas
21	1	PÇ	Guilhotina
22	9	PÇ	Impressora – HP
23	1	PÇ	Máquina Tanquinho – Colormaq
24	1	PÇ	Masseira Panificadora - Britânia
25	1	PÇ	Mesa de Reunião (12 lugares)
26	1	PÇ	Mesa Refeitório (12 cadeiras)



27	1	PÇ	Micro-ondas
28	4	PÇ	Nicho de Centro Formato Cubo
29	1	PÇ	Refrigerador Duplex
30	1	PÇ	Sanduicheira Elétrica
31	31	PÇ	Tampo de Bancada de Trabalho
32	1	PÇ	Tampo Suporte p/ Impressoras
33	2	PÇ	Telefone Display – Tipo Secretária Eletrônica
34	1	PÇ	Triturador de Papel - Roto
35	1	PÇ	TV LG – 42” Led Full HD
36	1	PÇ	Ventilador Parede Delta